



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 029/2019

Tiradentes do Sul-RS, 25 de outubro de 2019.

### Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de TIRADENTES DO SUL/RS.

**ANSELMO JOSÉ FELLER**, Prefeito Municipal em exercício de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O parcelamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa no Município obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa poderão ser pagos na modalidade de pagamento à vista.

**Art. 3º** O pagamento deverá ser requerido pelo contribuinte, diretamente ou por meio de procurador, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** O pagamento somente será concedido à vista, através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que contenha o valor total da dívida atualizada, acrescida de juros e multa, nos termos da Lei vigente, assim como a individualização dos créditos por espécie e por exercício.

§ 1º Estando o crédito tributário em execução fiscal será requerida a suspensão do processo.

**Art. 5º** A opção pelo REFIS Municipal deverá ser formalizada até 30/12/2019 (trinta de dezembro de dois mil e dezenove) e deverá ser feito através do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, conforme modelo a ser fornecido pela Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

**Art. 7º** Os créditos do Município constituídos e cujo fato gerador tenha ocorrido até data de 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, ajuizados em execução fiscal ou a ajuizar, poderão ser recolhidos em parcela única, excluindo-se 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora incidentes até a data da opção, desde que realizada até dia 30 de dezembro de 2019.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

**Art. 8º** Fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte, computado o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

**Art. 9º** Todos os créditos não tributários prescritos serão cancelados somente depois de ineficazes as medidas administrativas para a sua cobrança.

§ 1º Será homologado o cancelamento dos créditos pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação de medida administrativa e parecer jurídico que justifique a decisão.

§ 2º Enquanto não homologado o cancelamento do crédito o contribuinte será considerado como devedor comum ao erário municipal e como tal será tratado.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Nº 786 de 16 de dezembro de 2014 e Lei Nº 936 de 09 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 25 dias do mês de outubro de 2019.

Anselmo José Feller

Prefeito Municipal em Exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 029/2019 que **Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de TIRADENTES DO SUL/RS**, de forma a possibilitar aos contribuintes que estejam em débito com Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 2018, que fiquem em dia com as suas obrigações tributárias e não tributárias.

Para buscar grande adesão ao programa, incentiva-se com a exclusão dos juros e mora e das multas referentes aos débitos tributários, incidentes até a data da opção, podendo os contribuintes ter isenção de 100% para o pagamento em parcela única.

O Refis reconhece que a grave crise econômica que País vem atravessando atingiu os contribuintes, com o desemprego, a queda nas vendas, diminuição da renda familiar, assim como aconteceu com os recursos públicos.

Estas são as razões de levarmos à apreciação dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 25 dias do mês de outubro de 2019.

Anselmo José Feller  
Prefeito Municipal em Exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

Ofício nº 251/2019.

Tiradentes do Sul-RS, 25 de outubro de 2019.

Senhora Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-la Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, vimos a Vossa Excelência e demais Vereadores, encaminhar para apreciação o **Projeto de Lei nº 029/2019** que "**Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de TIRADENTES DO SUL/RS**".

Segue em Anexo Minuta do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Anselmo José Feller  
Prefeito Municipal em Exercício

Exma. Senhora.

**MARISA INÊS NEUMANN**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Tiradentes do Sul – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

Ofício nº 250/2019.

Tiradentes do Sul-RS, 25 de outubro de 2019.

Senhora Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-la Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, vimos a Vossa Excelência e demais Vereadores, solicitar a retirada da pauta o projeto de Lei nº 026/2019 que alterava a Lei nº 936/2019 de 09 de outubro de 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Anselmo José Feller  
Prefeito Municipal em Exercício

Exma. Senhora.

**MARISA INÊS NEUMANN**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS